DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3059/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/171/2017
PROTOCOLO	: 1775282
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL (AGRAER)
JURISDICIONADO	: ENELVO IRADI FELINI
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2016
EMPRESA	: GIOVANNA M. C. B. DI SALVO - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 578 SACAS DE 20 KG DE SEMENTES DE FEIJÃO CULTIVAR PÉROLA, GRUPO CARIOCA, MÍNIMO 80% DE GERMINAÇÃO E 98% DE PUREZA, PARA ATENDER O PROGRAMA DE APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS DE MS - PROACIN.
VALOR INICIAL	: R$ 121.697,90
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2016, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER e a empresa Giovanna M. C. B. DI Salvo - ME, tendo como objeto a aquisição de 578 sacas de 20 kg de sementes de feijão cultivar pérola, grupo carioca, mínimo 80% de germinação e 98% de pureza, para atender o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas de MS - PROACIN.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 7/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n. 14/2016, estes já foram julgados regulares pelos termos da Decisão Singular n. 11578/2017 (pç. 21, fls. 218-219).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), concluiu, por meio da **Análise n. 1679/2021** (pç. 39, fls. 360-361), nos seguintes termos:

> Diante do exposto, esta Divisão reitera integralmente a ANÁLISE ANA - DFCPPC - 30694/2018 - f. 258 a 261, na qual manifestou - se pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2016 celebrado entre a AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e a empresa GIOVANNA MCB DI SALVO, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2401/2021** (pç. 40, fls. 362-363), opinando pelo seguinte julgamento:

I- legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 124, Inciso III, "b" da Resolução TC/MS n.98/2018 (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 14/2016, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) nos seguintes moldes (pç. 34, fl. 260):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 121.697,90
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 121.697,90
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 121.697,90
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 121.697,90

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 14/2016, (pç. 31, fl. 237), Resolução n. 54, de 2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 14/2016, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER e a empresa Giovanna M. C. B. DI Salvo - ME**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS